



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 10 - TRE-AL/CRE/ASFC

Altera a redação do § 1º do art. 7º do Provimento CRE nº 8/2022 - TRE-AL/CRE/ASFC, que estabelece rotinas para recebimento e apreciação de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE).

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRE/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º, da Resolução TRE/AL nº 16.195/2022; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados desta Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os juízes eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 7º do Provimento CRE nº 8/2022 - TRE-AL/CRE/ASFC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

(...)

§ 1º As zonas eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral deverão atuar em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 09 (nove) horas às 14 (quatorze) horas para as zonas eleitorais do interior e das 09 (nove) horas às 15 (quinze) horas para as da capital, com ao menos 2 (dois) servidores, sendo estes preferencialmente efetivos, dada a natureza dos atos a serem praticados, de forma que, durante eventuais diligências externas, o cartório eleitoral mantenha 1 (um) servidor para atendimento ao público e protocolo.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

Em 25 de agosto de 2022.